



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Processo n.: 21096/2017

ADITIVO N. 182/2015.003

Terceiro aditivo ao Convênio n. 182/2015, que entre si celebram o **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO**, e a empresa **LEXMARK INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA.**

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO**, estabelecido na Rua Dr. Álvaro Millen da Silveira, 208, Centro, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o n. 83.845.701/0001-59, neste ato representado por seu presidente, Desembargador **JOÃO HENRIQUE BLASI**, e a empresa **LEXMARK INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA.**, estabelecida na Avenida Doutor Antônio João Abdalla, 260, Cristais, Cajamar/SP, CEP 07776-700, inscrita no CNPJ sob o n. 00.767.378/0001-15, neste ato representada por seu diretor, Senhor **LEONAM DE FREITAS MENEZES**, resolvem celebrar aditivo ao Convênio n. 182/2015, que tem por objeto a permuta de sucatas de toners e/ou elementos fotocondutores, da marca Lexmark (sucatas), aplicados em equipamentos de impressão, utilizados pelo Tribunal de Justiça, por toners e/ou elementos fotocondutores novos, originais, conforme o Programa Ambiental da Lexmark (Planeta Lexmark), em decorrência do Processo n. 21096/2017, mediante as cláusulas a seguir.

DOS OBJETOS

Cláusula primeira. Constituem objetos do presente aditivo:

- a) a alteração do Convênio n. 182/2015 para adequá-lo à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018); e
- b) a prorrogação do prazo de vigência do ajuste.

DA ALTERAÇÃO

Cláusula segunda. Acrescenta-se ao convênio ora aditado o "Anexo II - Do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei n. 13.709/2018", com a seguinte redação:

ANEXO II - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI N. 13.709/2018

1. É vedada aos convenientes a utilização de todo e qualquer dado

pessoal repassado em decorrência da execução do convênio para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. Os convenientes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução do objeto do convênio, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do convênio.

3. Os convenientes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do objeto do convênio, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, o PODER JUDICIÁRIO, para a execução do objeto deste convênio, tem acesso a dados pessoais dos representantes da LEXMARK, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

5. A LEXMARK declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo PODER JUDICIÁRIO.

6. A LEXMARK fica obrigada a comunicar ao PODER JUDICIÁRIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar o PODER JUDICIÁRIO, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

DA PRORROGAÇÃO

Cláusula terceira. Fica prorrogado até **15 de novembro de 2027** o prazo estabelecido na cláusula sétima do convênio ora aditado.

DA RATIFICAÇÃO

Cláusula quarta. Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula quinta. O PODER JUDICIÁRIO providenciará a publicação do extrato deste aditivo no Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/1993.

E, por estarem acordes, os convenientes assinam este instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **LEONAM DE FREITAS MENEZES, Usuário Externo**, em 30/09/2022, às 14:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Joao Henrique Blasi, PRESIDENTE**, em 30/09/2022, às 18:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **6575647** e o código CRC **E5F11535**.

21096/2017

6575647v1